



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 250,00**

	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>Ano</b> As três séries ..... Kz: 470 615.00 A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00 A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00 A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 7/14:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Café, abreviadamente designado por INCA. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 39-B/92, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Café.

**Decreto Presidencial n.º 8/14:**

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 13.836.185.566,00, para pagamento de despesas relacionadas com o Programa de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.

### Ministérios da Economia e da Construção

**Decreto Executivo Conjunto n.º 2/14:**

Aprova a alienação da totalidade das acções representativas do capital social da BRICOMIL, SARL.

### Ministério da Cultura

**Decreto Executivo n.º 3/14:**

Classifica como “Património Histórico-Cultural” o “Edifício da Estação Postal Central de Luanda”, situado na Província de Luanda.

**Decreto Executivo n.º 4/14:**

Cria o Museu Regional de Cabinda, e aprova o seu Estatuto Orgânico.

**Decreto Executivo n.º 5/14:**

Cria o Museu Regional da Huíla, e aprova o seu Estatuto Orgânico.

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 22/14:**

Exonera Domingos Júlio Inácio do cargo de Chefe de Departamento de Cadastro e Arrecadação de Receitas, da Direcção Nacional de Impostos.

**Despacho n.º 23/14:**

Nomeia Augusto Ernesto Manuel Monteiro para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

**Despacho n.º 24/14:**

Nomeia Sebastião Costa Joaquim para o cargo de Chefe de Departamento de Cadastro e Arrecadação de Receitas, da Direcção Nacional de Impostos, deste Ministério.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

**Despacho n.º 25/14:**

Altera o nome de Joaquim António da Cunha para Joaquim António da Cunha Torres.

### Ministério do Comércio

**Despacho n.º 26/14:**

Reintegra Esperança Chacuma Anhece Mambelo no quadro de pessoal deste Ministério, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada no Gabinete de Intercâmbio.

**Despacho n.º 27/14:**

Reintegra Isabel dos Prazeres Correia Bessa Gaila no quadro de pessoal deste Ministério, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 7/14 de 8 de Janeiro

Havendo a necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Café à luz do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que aprova as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

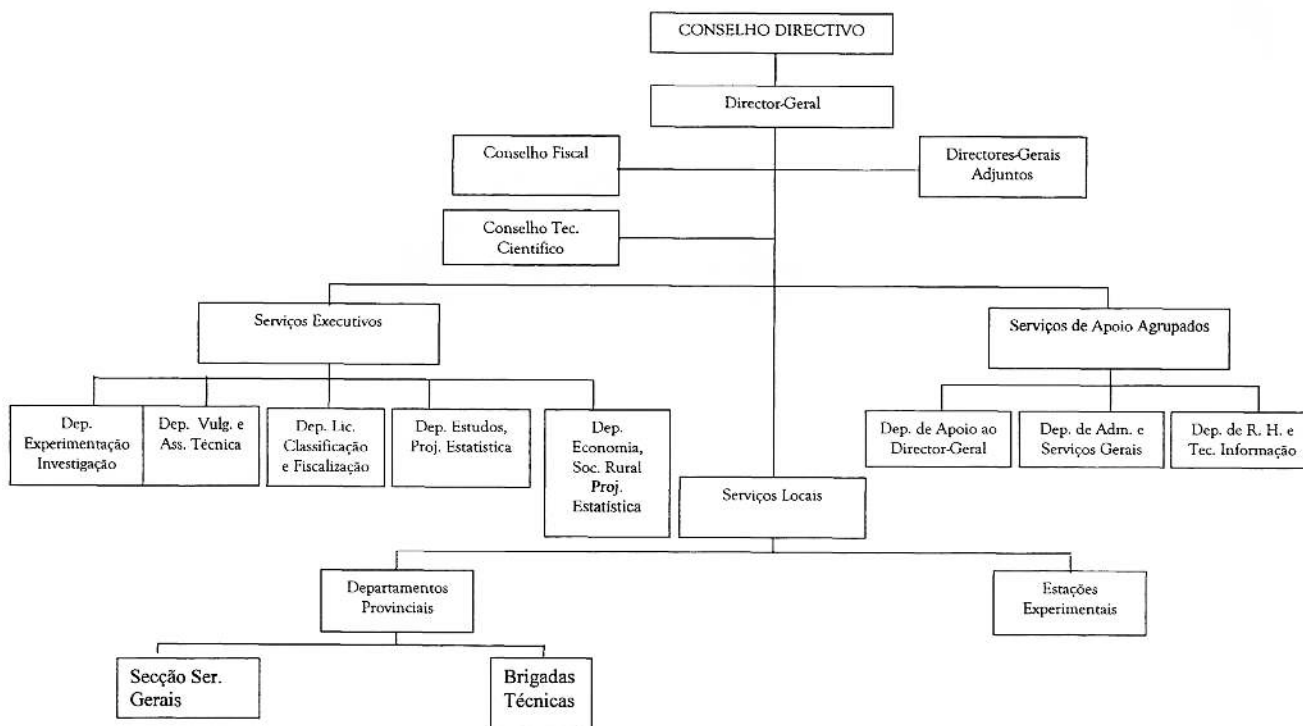
#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Café, abreviadamente designado por INCA, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 39-B/92, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Café.

ANEXO IV  
Organograma a que se refere o artigo 26.º do Instituto Nacional do Café (INCA)



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 8/14**  
de 8 de Janeiro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2013, para suporte de despesas relacionadas com o Programa de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares e especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 13.836.185.566,00 (treze biliões, oitocentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis kwanzas), para o pagamento de despesas relacionadas com o Programa de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.

ARTIGO 2.º

(Inserções das dotações orçamentais)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental do Ministério do Comércio, conforme quadro anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Designação	Valor
<b>I — Infra-Estruturas Microfomento</b>	
Construção de Feiras e Mercados Rurais	776.160.000,00
Construção de Armazéns Comunitários	7.956.185.566,00
Construção de Unidades de Processamento e Tratamento de Hortifrutícolas, Raízes, Tubérculos e Apícolas	2.646.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>11.378.345.566,00</b>
<b>II — Organização Produtiva das Comunidades</b>	
Fornecimento de Inputs Agrícolas	1.764.000.000,00
Inclusão Social de Deficientes e Desmobilizados	317.520.000,00
Fomento e Capacitação das Associações e Cooperativas	376.320.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.457.840.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>13.836.185.566,00</b>

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA CONSTRUÇÃO

### Decreto Executivo Conjunto n.º 2/14 de 8 de Janeiro

Tendo em consideração o objectivo de se reabilitar e modernizar a estrutura patrimonial e produtiva da BRICOMIL, SARL, visando a dinamização do seu potencial de geração de rendimentos em condições de máxima eficiência e eficácia;

Considerando que as condições actuais de funcionamento e operacionalidade da BRICOMIL, SARL, requerem a realização de investimentos estruturais relevantes, com base num plano de desenvolvimento empresarial exequível e num plano de negócios dinâmico, adequados aos objectivos da empresa num contexto de grande competitividade da Economia Nacional e das Empresas;

Considerando que a Comissão Económica do Conselho de Ministros, em sessão realizada no dia 22 de Agosto de 2013, aprovou o Processo de Privatização da referida empresa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e na alínea e) do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, publicado no Diário da República n.º 228/12, de 3 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações e com o Código Comercial em vigor, determina-se:

1. É aprovada a alienação da totalidade das acções representativas do capital social da BRICOMIL, SARL, com base no seguinte figurino:

75% (setenta e cinco por cento) das acções a favor de entidades empresariais privadas detentoras de capital, *know-how* e tecnologia;

13% (treze por cento) das acções a favor dos trabalhadores da empresa;

12% (doze por cento) das acções a favor de outros subscritores.

2. Para a prossecução das operações de alienação previstas e reguladas na legislação em vigor, cabe ao Ministro da Economia assegurar a implementação do disposto no ponto anterior, por via da Assembleia Geral dos Accionistas, cuja acta constituirá título bastante para todos os registos comerciais e prediais.

3. Cabe, igualmente, ao Ministro da Economia homologar os contratos de transmissão das acções detidas pelo Estado e demais entes públicos na BRICOMIL, SARL.

4. As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Economia.

5. O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2013.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

O Ministro da Construção, *Waldemar Pires Alexandre*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Decreto Executivo n.º 3/14 de 8 de Janeiro

O Edifício da Estação Postal Central de Luanda é um dos mais representativos espécimes do património arquitectónico da Cidade de Luanda;

Havendo necessidade de se promover a sua salvaguarda como um bem emblemático no contexto da gestão sustentável do património histórico edificado da Cidade de Luanda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, determino:

#### ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como «Património Histórico-Cultural» o «Edifício da Estação Postal Central de Luanda», situado na Província de Luanda.

#### ARTIGO 2.º (Competência)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção do referido património e da sua Zona de Protecção, previstos na legislação em vigor.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Dezembro de 2013.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.